



Esclarecimento 14/10/2021 09:33:29

P1) Licitante questiona: "Tendo em vista o ponto previsto no edital: 3.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos. Assim, gostaríamos de saber se esta Federação poderá participar? Visto ser uma instituição sem fins lucrativos com o CEBAS, referente ao trabalho na área de assistência social."

Fechar



Resposta 14/10/2021 09:33:29

R1) Conforme mencionado na pergunta da empresa, os artigos 5º a 7º da lei 9.673/1998, tratam exclusivamente de Contrato de Gestão, não informando qualquer menção quanto a sua participação em licitação. Como a empresa apenas se identificou na assinatura do email, em uma busca pela internet, no site <https://www.porsinal.pt/index.php?ps=directorio&cat=27&iddir=388>, encontramos a seguinte definição para tal empresa " É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos com finalidade sócio-cultural, assistencial e educacional que tem por objetivo a defesa e a luta dos direitos da Comunidade Surda Brasileira. É filiada a Federação Mundial dos Surdos e suas atividades foram reconhecidas como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal." Sendo assim, não poderão participar desta licitação os interessados, conforme subitem 3.2.7. do Edital do Pregão 22/2021, "instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)".

Fechar

ENC: Pregão Eletrônico - Acessibilidade

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qua, 13/10/2021 08:26

Para: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>

De: A.S. Pâmela Feneis RS <social@rs.feneis.org.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 00:54

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Assunto: Pregão Eletrônico - Acessibilidade

Prezado,

Tendo em vista o ponto previsto no edital: 3.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

Assim, gostaríamos de saber se esta Federação poderá participar? Visto ser uma instituição sem fins lucrativos com o CEBAS, referente ao trabalho na área de assistência social.

Grata,

--



Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse da Feneis, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail abuse@feneis.org.br.



Esclarecimento 18/10/2021 17:24:53

P2) Licitante questiona: " Conforme edital: 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. De acordo com o Item 6.2.1. a proposta de preços não pode ter identificação, mas se acompanhada dos documentos de habilitação, as certidões e outros documentos naturalmente identificação o proponente. Como devemos proceder?

Fechar



Resposta 18/10/2021 17:24:53

R2) Prezado licitante. O edital é uma sequência de procedimentos na realização da licitação. Quando estamos tratando o subitem 6.2.1., estamos tratando da proposta escrita no sistema Comprasnet, e não dos documentos anexados no sistema (proposta e habilitação), que seguem sigilosos até o encerramento da fase de lances. Refere-se apenas a aquela descrição na qual você informa as características do produto que você está ofertando. Essa informação no sistema Comprasnet é que não pode identificar o licitante. Os anexos da proposta podem ser com papel timbrado, pois tais documentos são sigilosos neta fase da licitação.

Fechar

RE: questionamento Pregão Eletrônico nº 22/2021 - Acessibilidade

Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>

Seg, 18/10/2021 17:22

Para: Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>

Boa tarde Karla

Segue resposta ao questionamento da licitante, a ser enviada pelo email da Central., para a licitante e para mim (para anexar no processo).

Prezado Licitante

A resposta publicizada no Comprasnet, que pode ser duvida de outros licitantes também, foi a seguinte:

"R2) Prezado licitante. O edital é uma sequência de procedimentos na realização da licitação. Quando estamos tratando o subitem 6.2.1., estamos tratando da proposta escrita no sistema Comprasnet, e não dos documentos anexados no sistema (proposta e habilitação), que seguem sigilosos até o encerramento da fase de lances. Refere-se apenas a aquela descrição na qual você informa as características do produto que você está ofertando. Essa informação no sistema Comprasnet é que não pode identificar o licitante. Os anexos da proposta podem ser com papel timbrado, pois tais documentos são sigilosos neta fase da licitação."

At.te



Carlos Eduardo Gregorio Pires

Pregoeiro

carlos.gregorio@economia.gov.br

(45) 999933890

Coordenação Geral de Licitações

CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG/ME

gov.br/economia

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 09:27

Para: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>

Assunto: ENC: questionamento Pregão Eletrônico nº 22/2021 - Acessibilidade

De: Jacy Lage Jr. <lage@terra.com.br>

Enviado: domingo, 17 de outubro de 2021 12:44

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: Vanilla Barros de Carvalho - Produção EducaTV <sumario36@gmail.com>; 'Henrique Paranhos'

<henriqueparanhos@gmail.com>

Assunto: questionamento Pregão Eletrônico nº 22/2021 - Acessibilidade

Senhoras, Senhores,

Tendo em vista nosso interesse em participar do PE 22/2021, expomos abaixo a seguinte dúvida:

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

De acordo com o Item 6.2.1. a proposta de preços não pode ter identificação, mas se acompanhada dos documentos de habilitação, as certidões e outros documentos naturalmente identificação o proponente. Como devemos proceder?

Antecipadamente, grato.

Atenciosamente,



Jacy Lage Jr.

Diretor Superintendente.

Telefone: 11 3476 5871

Celular: 11 973 123 050

Email: lage@terra.com.br

www.vimeo.com/educatvlage



Esclarecimento 20/10/2021 11:24:33

P3) Licitante questiona: "Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?"

Fechar



Resposta 20/10/2021 11:24:33

R3) A área técnica respondeu que as licitações e contratações realizadas pela Central de Compras visam atender a demandas em comum da Administração Pública, conforme o art. 47 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020. A referida licitação é centralizada e atenderá 113 (cento e treze) órgãos da Administração Pública, distribuídos em 24 estados da Federação, conforme o ANEXO VI - DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE do Termo de Referência.

Fechar



Esclarecimento 20/10/2021 11:24:54

P4) Licitante questiona: "Visando a isonomia entre as licitantes, qual foi a Convenção Coletiva utilizada na composição dos custos estimativos do presente certame?"

Fechar



Resposta 20/10/2021 11:24:54

R4) A área técnica respondeu que, embora, os documentos legais vigentes reforcem a necessidade do poder público e da sociedade adotarem todas as medidas para assegurar que os direitos das pessoas com deficiência sejam garantidos e protegidos, inexistente associação específica para os profissionais dessa área. Verificou-se a existência da tabela referencial do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA com valores de referência para os serviços de Tradução/Interpretação de Libras e Guia-intérprete. Segundo o SINTRA, os valores de referência são obtidos por meio de consulta aos profissionais das diferentes áreas, considerando os custos com formação e atualização profissional e tecnológica, bem como as variações regionais e os índices de inflação. A lista de referência contém os valores brutos cobrados diretamente do cliente final, não os valores líquidos pagos por intermediários ou agências aos tradutores e intérpretes, e são valores sugeridos, não tabelados. Da comparação da tabela com os preços praticados com os órgãos e entidades da APF, foi possível aferir que os valores de referências da tabela estão acima dos preços contratados, razão pela qual a utilização a tabela serviu de parâmetro quanto ao valor unitário máximo, quando de sua extrapolação.

Fechar



Esclarecimento 20/10/2021 11:25:14

P5) Licitante questiona: "Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

Fechar



Resposta 20/10/2021 11:25:14

R5) A área técnica respondeu que os critérios estabelecidos no Termo de Referência para a qualificação técnica encontram-se de acordo com as disposições do subitem 10.6 do Anexo VII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, atendendo aos ditames da douta Corte de Contas.

Fechar



Esclarecimento 20/10/2021 11:25:31

P6) Licitante questiona: "Seria possível disponibilizar a planilha de custos preenchida e em formato excel que deu origem aos valores estimativos da licitação?"

Fechar



Resposta 20/10/2021 11:25:31

R6) A área técnica respondeu que a Planilha estimativa de preços e os preços referenciais discriminada, por Estado, Grupo, Item, Descrição, Unidade de medida, Quantidade, Valor estimado unitário e Valor total estimado, consta no item 22 do Termo de Referência.

Fechar

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 22/2021 - SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qua, 20/10/2021 12:00

Para: comercial@gruposefix.com.br <comercial@gruposefix.com.br>

Cc: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>

Prezado; Jonathan Maciel

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2021

Segue abaixo as resposta solicitadas.

Atenciosamente,
Equipe de Licitação

De: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 10:43

Para: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>

Cc: Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro <marfisa.castro@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; CENTRAL - Estrategia de Aquisicoes <central.estrategia@economia.gov.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 22/2021 - SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO

Respondendo objetivamente o pedido de esclarecimento:

1 - Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

As licitações e contratações realizadas pela Central de Compras visam atender a demandas em comum da Administração Pública, conforme o art. 47 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020.

A referida licitação é centralizada e atenderá 113 (cento e treze) órgãos da Administração Pública, distribuídos em 24 estados da Federação, conforme o ANEXO VI - DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE do Termo de Referência.

2 - Visando a isonomia entre as licitantes, qual foi a Convenção Coletiva utilizada na composição dos custos estimativos do presente certame?

Embora, os documentos legais vigentes reforcem a necessidade do poder público e da sociedade adotarem todas as medidas para assegurar que os direitos das pessoas com deficiência sejam garantidos e protegidos, inexistente associação específica para os profissionais dessa área.

Verificou-se a existência da tabela referencial do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA com valores de referência para os serviços de Tradução/Interpretação de Libras e Guia-intérprete.

Segundo o SINTRA, os valores de referência são obtidos por meio de consulta aos profissionais das diferentes áreas, considerando os custos com formação e atualização profissional e tecnológica, bem como as variações regionais e os índices de inflação. A lista de referência contém os valores brutos cobrados diretamente do cliente final, não os valores líquidos pagos por intermediários ou agências aos tradutores e intérpretes, e são valores sugeridos, não tabelados.

Da comparação da tabela com os preços praticados com os órgãos e entidades da APF, foi possível aferir que os valores de referências da tabela estão acima dos preços contratados, razão pela qual a utilização a tabela serviu de parâmetro quanto ao valor unitário máximo, quando de sua extrapolação.

3 - Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

Os critérios estabelecidos no Termo de Referência para a qualificação técnica encontram-se de acordo com as disposições do subitem 10.6 do Anexo VII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, atendendo aos ditames da douta Corte de Contas.

4 - Seria possível disponibilizar a planilha de custos preenchida e em formato excel que deu origem aos valores estimativos da licitação?

A Planilha estimativa de preços e os preços referenciais discriminada, por Estado, Grupo, Item, Descrição, Unidade de medida, Quantidade, Valor estimado unitário e Valor total estimado, consta no item 22 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



LEVI SANTOS DUARTE

Analista Administrativo
levi.duarte@economia.gov.br
(61) 2020-8782
CGEST/CENTRAL/SEGES/SEDGG/ME
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gov.br/economia

De: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 09:28
Para: Levi Santos Duarte <levi.duarte@economia.gov.br>; CENTRAL - Estrategia de Aquisicoes <central.estrategia@economia.gov.br>
Cc: Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro <marfisa.castro@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; CGEST <CGEST642@mte.gov.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 22/2021 - SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO

Bom dia

Segue pedido de esclarecimento solicitado tempestivamente, para ser respondido o mais breve possível, tendo em vista que o Pregão ocorrerá em 22/10/2021 e tal informação pode afetar a proposta do licitante.

At.te



Carlos Eduardo Gregorio Pires

Pregoeiro
carlos.gregorio@economia.gov.br
(45) 999933890
Coordenação Geral de Licitações
CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG/ME
gov.br/economia

De: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 18:07
Para: Carlos Eduardo Gregorio Pires <carlos.gregorio@economia.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 22/2021 - SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO

Segue mais um pedido de esclarecimento.

Att.,

Rafaella Penedo

De: Grupo Sefix - Comercial <comercial@gruposifix.com.br>

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:51

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Cc: thiago@gruposifix.com.br <thiago@gruposifix.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 22/2021 - SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO

AO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

CENTRAL DE COMPRAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2021

Prezado Senhor(a) Pregoeiro(a),

SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.899/0001-99, sediada no endereço: SIBS Quadra 03 Conjunto A Lote 50 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-301, solicita o seguinte esclarecimento em relação ao pregão em questão:

1 - Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

2 - Visando a isonomia entre as licitantes, qual foi a Convenção Coletiva utilizada na composição dos custos estimativos do presente certame?

3 - Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?"

4 - Seria possível disponibilizar a planilha de custos preenchida e em formato excel que deu origem aos valores estimativos da licitação?

Atenciosamente,



JONATHAN MACIEL
Departamento Comercial
61 3234-3202
comercial@gruposefix.com.br
www.gruposefix.com.br